



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23128PE00021

CONTRATO Nº 00004/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E RAYSSA MARQUES LEITE & CIA LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes de Figueiredo, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAYSSA MARQUES LEITE & CIA LTDA. - RODOVIA PB 073 KM 62, S/N - ZONA RURAL - BELÉM - PB, CNPJ nº 17.364.800/0001-94, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de combustíveis e derivados diversos, sob um raio estabelecido de 50 Km de distância da Sede do Município, distância tecnicamente entendida como viável para abastecimento da frota, para consumo no exercício financeiro de 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.218.600,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Diesel S10	SETTA	Litro	100.000	5,97	597.000,00
2	Diesel S500	SETTA	Litro	30.000	5,92	177.600,00
3	Gasolina Comum	SETTA	Litro	80.000	5,55	444.000,00
						Total: 1.218.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice atualizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Subscreve

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos próprios do Município de Duas Estradas:

Recursos de 2024:

01.00 - 04.122.1002.2004 - 500 - 3.3.90.30.01;
02.00 - 04.122.1002.2006 - 500 - 3.3.90.30.01;
03.00 - 04.122.1002.2009 - 500 - 3.3.90.30.01;
04.00 - 12.361.2002.2012 - 500 - 3.3.90.30.01;
05.00 - 27.812.2003.2025 - 500 - 3.3.90.30.01;
06.00 - 13.695.2003.2026 - 500 - 3.3.90.30.01;
07.00 - 10.301.2001.2030 - 500 - 3.3.90.30.01;
08.00 - 15.451.1002.2037 - 500 - 3.3.90.30.01;
09.00 - 26.782.1002.2039 - 500 - 3.3.90.30.01;
10.00 - 08.244.2006.2041 - 500 - 3.3.90.30.01;
11.00 - 08.243.2006.2043 - 500 - 3.3.90.30.01;
12.00 - 20.606.2007.2053 - 500 - 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do contrato:

Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 11 (onze) meses, considerado da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
e - Exigência para recebimento de medicamentos e insumos: a) Realizar a conferência dos dados relacionados ao número do lote, à data de compra e, principalmente, à data de validade dos fármacos que se encontram na respectiva nota fiscal (comparando a data de emissão da NF com a data de validade); b) Fiscalizar no ato de recebimento provisório dos produtos pelo sistema de controle interno, visando a confirmação de todas as especificações constantes do contrato administrativo e nas respectivas notas fiscais apresentadas, no que diz respeito à designação dos medicamentos, data de emissão, prazo de vencimento, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário, etc.; c) No ato do recebimento provisório do objeto contratual sejam verificadas, sob pena de não recebimento, se todos os medicamentos ou insumos fornecidos observam os prazos de validade aceitáveis exigidos no edital e no contrato: produtos com 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de sua vida útil, ou produtos com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, contados da data de entrega.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Assinatura

Assinatura

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Exigência para fornecimento de medicamentos e insumos: a) fornecer produtos com prazos de validade aceitáveis, ou seja: produtos com 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de sua vida útil, ou produtos com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, contados da data de entrega; b) as normas sanitárias mencionadas no RDC Anvisa nº 328/2002, 1º, I, a Portaria SVS/MS nº 802/1998 da Vigilância Sanitária (instrumentos essenciais de controle dos medicamentos comprados com recursos públicos, sejam efetivamente cumpridas nos atos de fornecimento (pela empresa) e de recebimento provisório (pela prefeitura); c) seja assegurada a correlata fiscalização no ato de recebimento provisório dos produtos pelo sistema de controle interno, visando a confirmação de todas as especificações constantes do contrato administrativo e nas respectivas notas fiscais apresentadas, no que diz respeito à designação dos medicamentos, data de emissão, prazo de vencimento, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário, etc.; d) que no ato do recebimento provisório do objeto contratual sejam verificadas, sob pena de não recebimento, se todos os medicamentos ou insumos fornecidos observam os prazos de validade aceitáveis exigidos no edital e no contrato: produtos com 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de sua vida útil, ou produtos com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, contados da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas os procedimento e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IX/100)/365$, sendo IX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 16 de Janeiro de 2024.

Juliano

[Assinaturas manuscritas]

[Handwritten marks and scribbles in the top left corner]

[Handwritten signature]
000.093.914-50

[Handwritten signature]
087.237.888-66
TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
RAISSA MARQUES LEITE & CIA LTDA.
CNPJ: 17.364.800/0001-94

JOYCE RENALTY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita Constitucional
090.487.504-40

[Handwritten signature]

PELO CONTRATADO

PELO CONTRATANTE

